

# PARCERIA EM SALÕES DE BELEZA

**Márcio Michelasi**

Sindicato dos Profissionais da Beleza e Técnicas Afins São Paulo

Consultoria de Relações Sindicais da ABSB

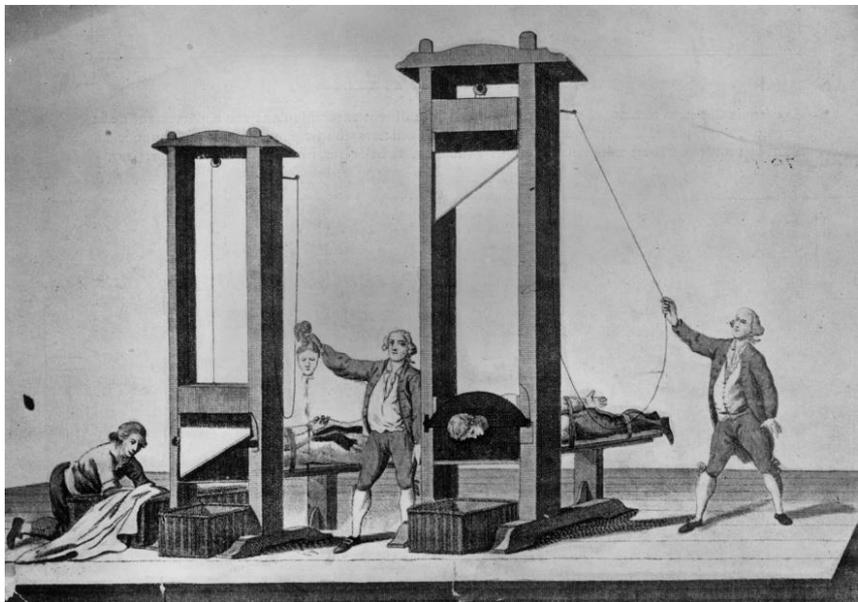
# Objetivos Principais do PLC 133/2015

Fazer alterações na Lei 12.592/2012 (reconhecimento das profissões da beleza) no sentido de:

*Regulamentar a parceria existente entre “salão parceiro” e “profissional parceiro”;*

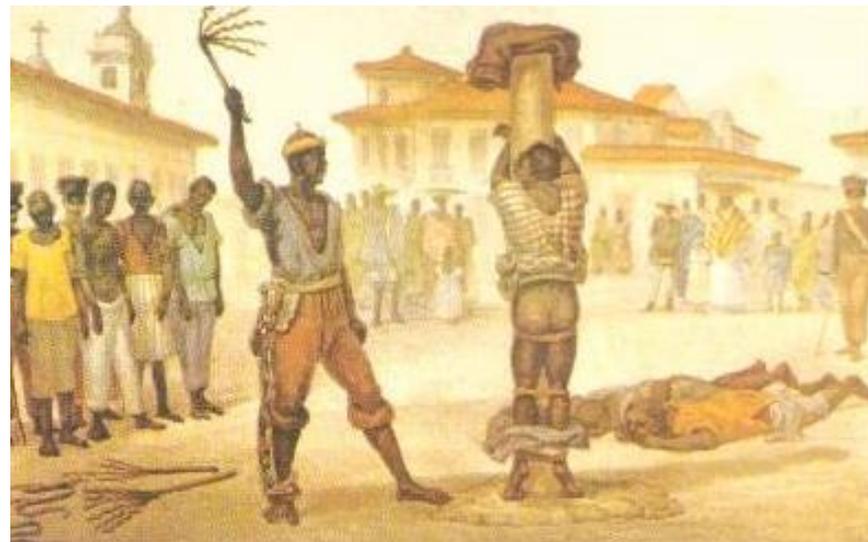
*Regulamentar a forma contratual desse modelo de negócio e suas implicações tributárias e sociais.*

# Bases do Direito do Trabalho



Europa. Revolução Francesa.

Brasil. Escravidão.



## Direito: Relação de Trabalho x Emprego

- Toda relação de EMPREGO é uma relação de TRABALHO;
- Nem toda relação de TRABALHO é uma relação de emprego.

SEM UMA LEI ESPECÍFICA, FICAMOS  
À MERCÊ DE FONTES DE DIREITO  
GENÉRICAS

POR QUE?

# Judiciário faz o papel do legislativo

The screenshot shows a web browser window with the URL <http://aplicacoes1.trtsp.jus.br/precad/acaoservlet>. The page title is "Petitionamento Eletrônico" and the page content is from the "Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região".

The main heading on the page is "Selecione os assuntos pertinentes à presente Ação". Below this, there is a search bar with the placeholder text "Digite uma expressão de busca" and the result "Nenhum item encontrado". To the right of the search bar is a column titled "Assuntos selecionados", which is currently empty.

The list of subjects for selection is as follows:

- Outras Relações de Trabalho
  - Contrato de Aprendizagem
  - Contrato de Estágio
  - Contrato de equipe
  - Cooperativa de Trabalho
  - Corretagem
  - Diarista
  - Empreitada
  - Honorários Profissionais
  - Mandato
  - Mãe social
  - Parceria
  - Representante Comercial Autônomo
  - Trabalhador Avulso
  - Trabalhador Eventual
  - Trabalhador autônomo não especificado
  - Trabalhador voluntário





# Exemplo de Julgado de 2ª Instância

*"Processo: 1380200701207006 CE 01380/2007-012-07-00-6. Relator(a): MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO. Julgamento: 06/07/2009.*

***Ementa: PROFISSIONAL DEPILADORA - SALÃO DE BELEZA - RELAÇÃO DE PARCERIA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Os profissionais que trabalham nos denominados salões de beleza, tais como cabeleireiros, manicures, depiladores e massagistas, de ordinário, não se sujeitam a receber o salário mínimo ou o piso salarial da categoria, a fim de terem a CTPS anotada, pois muito mais vantajoso para eles é trabalhar recebendo boas comissões ou sob contrato de arrendamento, conforme combinado. No caso, a prova dos autos demonstra que a reclamada ganhava comissão de 50% sobre o serviço prestado de depiladora, o que vem a confirmar a tese acima, sendo suficiente para descaracterizar a pretensa relação como de emprego e caracterizá-la como parceria, conforme bem concluiu a r. sentença. Recurso conhecido, mas não provido."***

TRT-9 : 690720098900 PR 6907-2009-8-9-0-0

## VÍNCULO DE EMPREGO X PARCERIA.

A participação societária não impede a formação da relação de emprego, todavia para que esta seja reconhecida, faz-se necessário verificar a presença dos requisitos de subordinação jurídica, onerosidade e prestação de serviços de forma não eventual. Constatado que o trabalhador recebia 50% dos valores atinentes aos serviços realizados para o pequeno empreendimento do qual era sócio, afastada esta a hipótese de vínculo de emprego.

# PARCERIA

- PARCERIA é a conjunto de esforços entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas em prol da realização de uma tarefa comum ou da realização de uma mesma atividade.
- Conjunto de esforços “coordenados” e sob regras comuns a ambas às partes; logo, não existe subordinação entre parceiros ou sócios, eles se submetem ao “CONTRATO”, com direitos, deveres e interesses comuns e compartilhados: **Gestão Compartilhada.**

# Categoria Diferenciada

Os profissionais da beleza pertencem a uma categoria diferenciada, cuja organização de classe vem evoluindo com o direito do trabalho, o empresarial (comercial) e as relações de consumo.

# Profissão: um dos mais antigos reconhecimentos profissionais

- As Cartas Ofícios de Cirurgião-Mor, dadas por El-Rei Dom Afonso (1448 d.c.), foram um dos primeiros documentos a regimentar a prática desse trabalho sob a pena de multa. Essas cartas habilitavam os cirurgiões-mores a concederem licenças especiais aos barbeiros oficiais ou cirurgiões-barbeiros.
- Os barbeiros (sobretudo os sangradores) contribuíram com as profissões de dentistas, médicos.

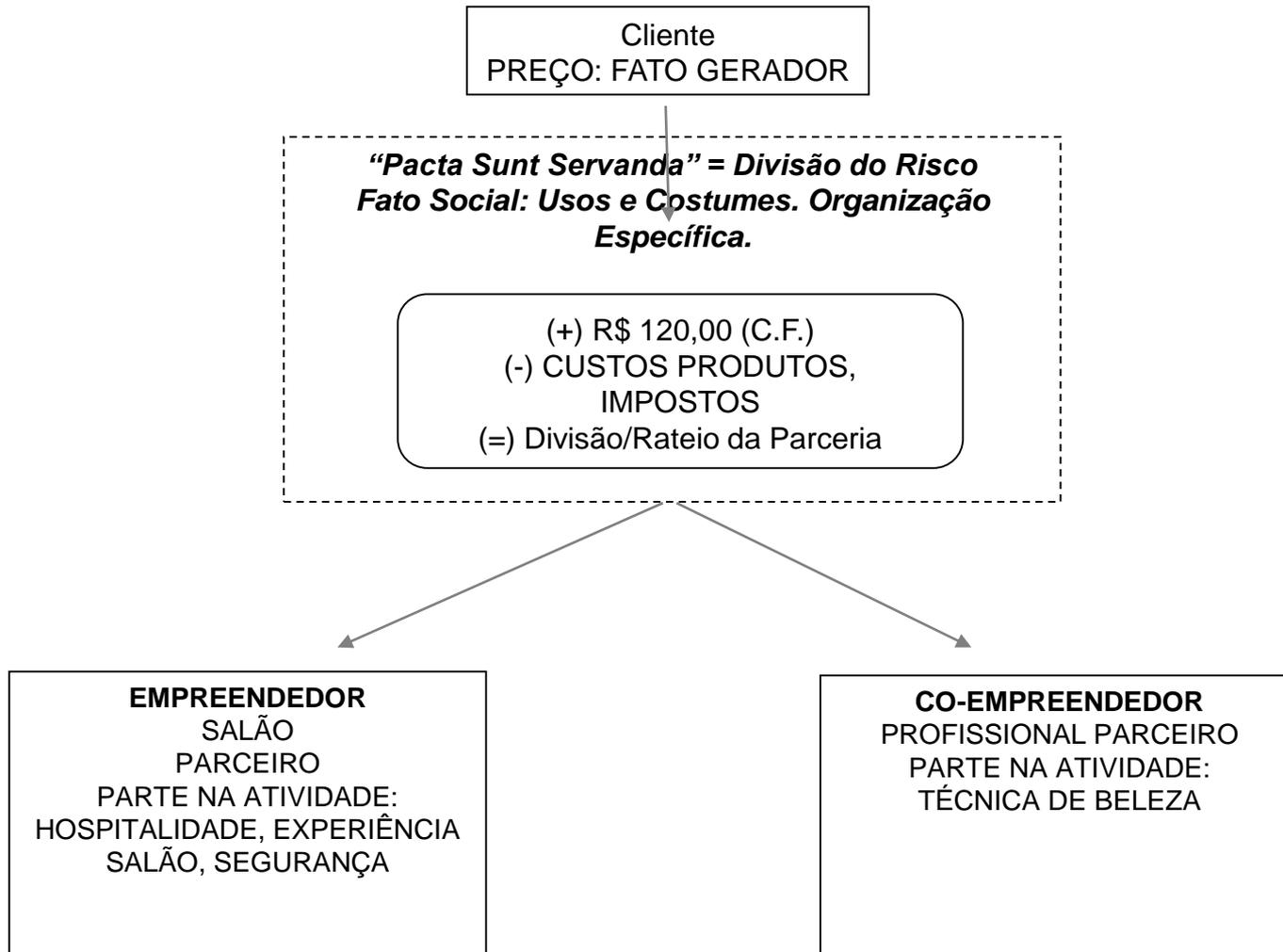


## No Brasil



- O termo “cabelleireiro” pode ser encontrado em uma única obra iconográfica do século passado. A qual denomina-se “Boutiques de Barbieri” gravura de Jean Baptiste Debret (1768-1848), francês que viveu no Brasil de 1816 a 1831 e que representa a fachada de uma barbearia, encimada por placa com os dizeres: “barbeiro, cabelleireiro, sangrador, dentista e deitão de bichas”.

# Parceria na atividade-fim: terceirização?



# Identificação do Negócio e das Partes

**PARCERIA:** Espécie de sociedade despersonificada (art. 987, CC).

**SALÃO PARCEIRO: ESTABELECIMENTO DE BELEZA:** a pessoa jurídica ou agente autônomo estabelecido (art. 592, I, CLT), detentoras dos bens materiais, dos sistemas de gestão administrativa e operacional necessários ao desempenho das atividades dos profissionais de beleza;

**PROFISSIONAIS DA BELEZA:** as pessoas físicas que desenvolvem as atividades de cabeleireiros, manicures, esteticistas, depiladores, maquiadores e similares que atuam como trabalhadores autônomos (art. 592, IV, CLT), ainda que inscritas no "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" na forma "empresário individual, de microempreendedor individual ou mesmo como partícipes de pessoa jurídicas organizadas em forma de cooperativa, de sociedade simples, ou organização similar".

# Pejotização

- A inscrição do Profissional da Beleza no CNPJ (Receita Federal), como EI ou MEI, não descaracteriza sua condição de trabalhador autônomo.
- A inscrição na condição de EI ou MEI os permitem usufruírem de benefícios de recolhimento tributários diferenciados disponíveis a alguns ramos de atividade. A exemplo do benefício do “Simples Nacional”. (Lei Complementar nº 123/2006).
- Conforme o Art. 966 do Código Civil, considera-se empresário aquele que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.
- Nos termos do parágrafo único do art. 966 do Código Civil, não são considerados empresários aqueles que exercem profissão de natureza intelectual (contadores, engenheiros, médicos, arquitetos, advogados etc.), científica (pesquisadores em geral etc.), literária ou artística (**cabeleireiros**, músicos, atores, modelos etc.), ainda que se valham de auxiliares ou colaboradores

# Liberdade de Negociação

## Movimentos conhecidos:

(1) Rede Soho – São Paulo. 2008.  
Cerca de 300 profissionais  
Evadiram os postos de trabalho,  
sob o entendimento equivocado e  
pressão para registro em CTPS.

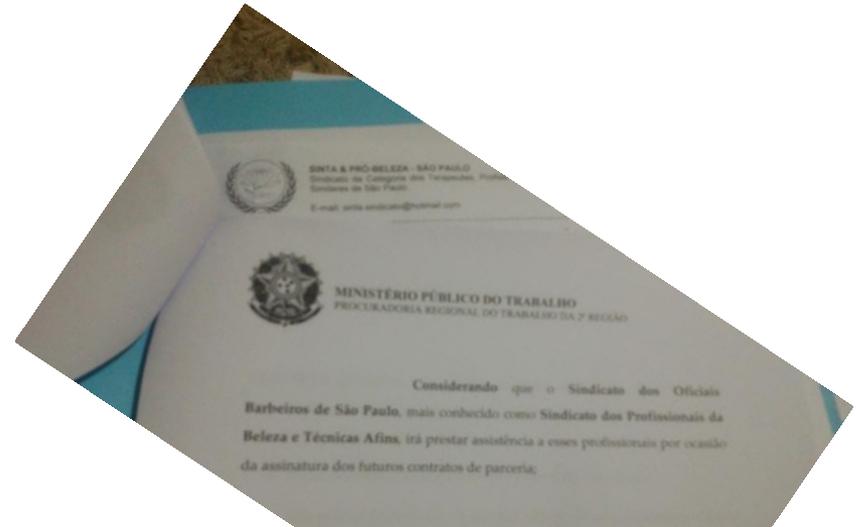
(2) Paraná. Cabeleireiros (2012).  
Realizam passeata contra o registro  
Em CTPS. Ação Civil Pública.



# Resultado desses Movimentos

(1) Paraná. Cabeleireiros.

Liberdade de Negociação é confirmada em Primeira e Segunda Instâncias.



(2) Rede Soho – São Paulo (2014).

Ministério Público do Trabalho reconhece os contratos de parceria no formato apresentado pelo Sindicato Pró-Beleza e ratifica sua posição de órgão de assistência e fiscalização, ao lado do MPT e MTE.





**Sinta & Pró-Beleza**  
**Sindicato**

Contato:

Sindicato: [contato@probeleza.com.br](mailto:contato@probeleza.com.br)

Telefone (11) 3101-3060